

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2024-GS/SEDUC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024
DOE Nº 35.983, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 – EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre a implementação da Busca Ativa Escolar, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, Considerando que o direito à educação é garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; Considerando que o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, tem como metas assegurar a universalização do atendimento escolar e combater a exclusão e evasão escolar; Considerando os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando as Resoluções nº 485/2009 e nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação; Considerando que o combate à evasão e ao abandono escolar é essencial para o desenvolvimento integral do estudante, para a redução das desigualdades sociais e para a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva; Considerando que a Busca Ativa Escolar se revela como uma ferramenta fundamental para identificar estudantes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes suporte necessário para que tenham acesso ao sistema educacional e possam desenvolver seu potencial com igualdade de oportunidades; Considerando que a implementação da Busca Ativa Escolar contribui para o cumprimento das obrigações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em relação à promoção dos direitos à educação, à convivência familiar e comunitária, e à proteção integral de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações para implementação da Busca Ativa Escolar como estratégia para desconstruir a cultura de exclusão escolar e fortalecer a prevenção à infrequência e combate ao abandono e à evasão escolar, assegurando o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Pará.

Art. 2º A Busca Ativa Escolar de que trata esta Instrução Normativa será implementada observando os seguintes procedimentos:

I - análise sistematizada e anual dos dados coletados no Censo Escolar, referentes à matrícula dos estudantes, identificando aqueles que não efetuaram a sua matrícula,

devendo ser buscados meios para reintegrá-los às unidades de ensino da rede pública estadual;

II - acompanhamento da frequência dos estudantes por meio das informações obtidas no Diário Escolar Digital e na Secretaria da Escola;

III - identificação e atuação imediata junto aos estudantes que apresentarem faltas sem justificativa por 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados a cada período de 60 (sessenta) dias;

IV - identificação de estudantes que não frequentaram ou abandonaram a escola, adotando as medidas cabíveis para reintegração às unidades de ensino da rede estadual.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º Para consecução da Busca Ativa Escolar, fica instituído o Comitê Gestor da Busca Ativa, cuja representação será composta por integrantes das seguintes áreas:

I - Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB);

II - Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF);

III - Diretoria de Planejamento de Rede (DPLAN);

IV - Coordenadoria de Matrícula e Censo Escolar (CEMEC);

V - Coordenadoria de Fortalecimento da Gestão Democrática (CFGD);

VI - Coordenadoria de Educação Infantil (CEI);

VII - Coordenadoria de Ensino Fundamental I (CEFAI);

VIII - Coordenadoria de Ensino Fundamental II (CEFAF);

IX - Coordenadoria de Ensino Médio (COEM);

X - Coordenadoria de Ensino Técnico e Profissional (CETP);

XI - Coordenadoria Regional Pedagógica em atuação nas Diretorias Regionais de Educação (DREs).

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar elaborar e/ou avaliar as ferramentas tecnológicas, manuais, guias e demais materiais destinados à implementação das estratégias inerentes à Busca Ativa Escolar.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar deverá colocar em prática as estratégias definidas, sempre com base nos estudos oficiais nacionais e estaduais, podendo propor ao Titular da Secretaria de Estado de Educação a celebração das parcerias necessárias.

CAPÍTULO III ANÁLISE SISTEMATIZADA ANUAL DOS DADOS DO CENSO ESCOLAR

Art. 5º Compete à Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças, por meio da Diretoria de Planejamento de Rede e da Coordenadoria de Matrícula e Censo Escolar, a promoção da análise sistematizada e anual dos dados oficiais do Censo Escolar, no que se refere à matrícula dos estudantes, apresentando relatório detalhado das situações em exame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do primeiro acesso oficial concedido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) à Secretaria de Estado de Educação do Pará.

§1º O relatório detalhado produzido pela Coordenadoria de Matrícula e Censo Escolar será encaminhado ao Comitê Gestor que, após as análises cabíveis, acionará as unidades escolares envolvidas, incumbindo a direção da escola de envidar esforços para o estabelecimento do imediato contato com as famílias.

§2º Caso a direção da escola não obtenha êxito na tentativa de contato com a família, impossibilitando a promoção da matrícula dos estudantes evadidos, deverá a mesma oficiar o Conselho Tutelar e o Ministério Público, dando ciência aos órgãos sobre os casos, nos termos da legislação vigente.

§3º O Comitê Gestor deverá ser comunicado pela direção da escola dos casos e as medidas adotadas a fim de solucionar as situações identificadas, ainda que não obtenha sucesso na rematrícula dos estudantes, com a finalidade de manter atualizados os registros e/ou para promoção de outras medidas que visem o resgate dos estudantes.

CAPÍTULO IV

IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES INFREQUENTES E ESTRATÉGIAS DE BUSCA ATIVA

Art. 6º O Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a equipe pedagógica da escola deverá disponibilizar formulários digitais ou físicos de controle de faltas injustificadas dos estudantes à equipe docente, em tempo hábil, além de promover um momento prévio para orientação do preenchimento.

Art. 7º Caberá ao docente, após confirmação das faltas injustificadas pelo estudante por 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados, comunicar imediatamente ao Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a Equipe Pedagógica da escola, por meio de formulário digital ou físico.

Art. 8º O Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a Equipe Pedagógica da escola deverá encaminhar a relação de estudantes com faltas sem justificativas à Direção Escolar para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 9º A Direção Escolar deverá afixar e/ou compartilhar a relação com os nomes dos estudantes sinalizados com faltas injustificadas, na sala dos professores, publicar por meio oficial de comunicação ou de para mensagens instantâneas, utilizado pela direção escolar com a equipe de professores e manter informada a secretaria da escola sobre a relação dos estudantes faltosos, para conhecimento e acompanhamento de todos.

§ 1º A divulgação das informações relacionadas aos estudantes deverá seguir estritamente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que visa proteger os dados pessoais dos indivíduos, competindo à Direção Escolar garantir que apenas os profissionais diretamente envolvidos no acompanhamento das faltas tenham acesso a essas informações, limitando a circulação dos dados de acordo com o princípio da necessidade e da minimização de dados.

§ 2º Qualquer compartilhamento de dados pessoais dos estudantes deve ser tratado com a devida cautela, adotando-se medidas de segurança que garantam a confidencialidade das informações, conforme estabelecido pela LG PD, devendo ser observado que o uso de meios digitais para a divulgação deve ser seguro, respeitando os direitos dos titulares dos dados e evitando o compartilhamento desnecessário com terceiros.

§ 3º A Direção Escolar deve, ainda, promover ações de conscientização junto à equipe docente e administrativa sobre a importância do tratamento adequado dos dados pessoais dos estudantes, realizando discussões periódicas para garantir que as práticas da instituição estejam em conformidade com a LG PD, reforçando a responsabilidade de todos os envolvidos na proteção dessas informações.

§ 4º Em caso de qualquer incidente envolvendo o uso indevido ou vazamento de dados pessoais dos estudantes, a Direção Escolar deverá tomar as medidas cabíveis, notificando os responsáveis conforme determina a LGPD e buscando corrigir eventuais falhas nos processos de tratamento de dados.

Art. 10 Caso a(s) falta(s) seja(m) justificada(as), com amparo legal ou decorrente de estado de saúde, o Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a Equipe Pedagógica da escola deverá solicitar aos pais e/ou responsáveis o(s) documento(s) comprobatório(s), que deverá(ão) ser anexado(s) na pasta do estudante na secretaria da escola.

Parágrafo único. Se o estudante estiver hospitalizado, ou impossibilitado(a) de frequentar a escola por motivo de saúde, o Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a Equipe Pedagógica da escola deverá acionar a Coordenadoria de Educação Especial (COEES) para verificar a possibilidade de atendimento domiciliar e/ou hospitalar ao estudante, nos termos das normas estaduais vigentes.

Art. 11 Todos os contatos realizados pelo Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou pela Equipe Pedagógica da escola deverão ser devidamente registrados nos instrumentos legais da escola e, nos casos em que a escola não obtiver êxito, as cópias deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar para conhecimento e tomada de providências cabíveis.

Art. 12 Se o estudante permanecer ausente, sem justificativa ou se o Vice-Diretor em atuação Pedagógica e/ou a Equipe Pedagógica da escola não conseguir contato com a família, a Direção da escola deverá ser comunicada, de forma imediata, para que comunique de igual forma, ao Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar, para providências concomitantes, necessárias à apresentação de soluções ao(s) caso(s) informado(s), incluindo ainda nas tomadas de decisões, o acionamento das Redes de Proteção Social da Criança e do Adolescente, quando e se houver necessidade.

Art. 13 A qualquer tempo, assim que retornar à escola, o estudante será submetido a uma avaliação pedagógica para identificação do nível de aprendizagem e, possíveis déficits pela perda dos conteúdos já ministrados no decorrer do ano letivo, com o subsequente planejamento pedagógico de atividades, no contraturno ou de acordo com

a proposta pedagógica da escola, para assegurar a recuperação da aprendizagem e o aproveitamento escolar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A cada semestre as unidades escolares, sob coordenação e orientação do Comitê Gestor, farão a síntese de seu trabalho no âmbito da Busca Ativa Escolar, por meio de Plano de Ação que identifique os motivos que levaram os estudantes a se ausentarem da escola, bem como o planejamento de ações voltadas à redução das faltas injustificadas dos estudantes.

Parágrafo único. Os Planos de Ações das unidades escolares deverão ser organizados pela Diretoria Regional de Ensino (DRE) por meio de google drive (nuvem) e compartilhados formalmente com a Secretaria Adjunta de Educação Básica, através do endereço eletrônico buscaativa@seduc.pa.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o fechamento de cada semestre letivo.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação e decisão do Titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação do Pará